



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 – Centro.
CEP 65268-000 CURURUPU/MA

LEI Nº. 211, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a celebração de convênios com as instituições financeiras para concessão de operações de empréstimos, financiamentos e de arrendamento mercantil com os servidores públicos municipais ativos e inativos mediante a consignação das prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão:

Faço saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as instituições financeiras para concessão de operações de empréstimos, financiamentos e de arrendamento mercantil aos servidores públicos municipais ativos ou inativos mediante a consignação das prestações em folha de pagamento.

§ 1º A consignação das prestações devidas pelo servidor à instituição financeira, em decorrência das operações que tratam o *caput* deste artigo, somente poderá ser procedidas, depois de obedecidas pelo órgão responsável pelo pagamento da remuneração, a devida autorização do respectivo servidor, que será irrevogável e irretratável durante a vigência da operação de crédito celebrada entre ele e a Instituição Financeira.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a editar as normas de execução da presente lei, podendo estabelecer limites à consignação e, ainda, estabelecer as regras procedimentais.

§ 3º Caso não venha a ser editado o referido normativo, rege-se a execução da consignação conforme reza o convênio a ser celebrado entre o Poder Público e a Instituição Financeira.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO
ANO DOIS MIL E CINCO.**

José Francisco Pestana
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM: 20/12/05

Conforme Lei Municipal nº 054, de 13/10/97, que
regulamenta o inciso IX do art. 47 da Constituição Estadual e letra "i"
do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a
publicação dos atos do Poder Executivo.

José Pereira
Chefe de Gabinete do Prefeito